



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**



MENSAGEM/DPE/RO/Nº 01/2009

Porto Velho, 25 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual NEODI CARLOS DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

30 MAR 2010

Protocolo 074/10

Processo 073/10

Com amparo no § 2º, do art. 154, da Constituição Federal, c/c o inciso IV, do art. 105, da Constituição Estadual, submetemos à elevada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre o subsídio da carreira do Defensor Público do Estado de Rondônia, e dá outras providências.*”.

A Lei Complementar proposta tem por objetivo, ao tempo que fortalece a classe dos Defensores Públicos, reconhece a necessidade de uma política salarial justa a classe que ao longo do tempo foi sempre discriminada no serviço público estadual, sem ter o devido reconhecimento de seu trabalho, essencial a justiça, na acepção da palavra, buscando desenvolver a valorização institucional que foi dada a mesma pelo art. 134 da Carta Magna(CF).

Cumpre lembrar que todas as outras carreiras jurídicas no Estado, têm sido agraciadas com remuneração diferenciada, causando um mal estar, visto que embora as atribuições sejam diferentes da Magistratura e Ministério Público, a relevância é a mesma, dado o atendimento ao povo necessitado de assistência jurídica integral tanto na Comarca da Capital como nas Comarcas do Interior do Estado, cuja atuação é indispensável e indelegável a partir da constituição Federal de 1988.

Diariamente, na imprensa nacional, vemos discursos e manifestações das maiores Autoridades da República, entre eles, Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Ministros de Estado, Presidentes do Excelso Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais Superiores, além de Juristas de renome, onde unanimemente afirmam da necessidade de se equiparar os vencimentos dos Defensores Públicos com os integrantes do Poder Judiciário e Ministério Público, de moldes a se atrair jovens vocacionados para a defesa das pessoas necessitados da assistência jurídica estatal pelo Brasil afora, evitando a fuga de idealistas e bons profissionais que correm em busca de melhor remuneração.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



Outrora já se falava em um crescimento gradativo do padrão salarial dos Defensores Públicos com intuito de dar à classe a remuneração mais justa, o que já vinha ocorrendo, ocorre que lamentavelmente se mostrou defasado em relação a remuneração de similares profissionais de outros estados da Federação, o que fez a Defensoria de nosso Estado cair no ranking de outras Defensorias Estaduais em matéria vencimental.

O momento é oportuno, visto a Instituição dispor de orçamento e recursos financeiros para suportar a alteração proposta e avançar na política de valorização salarial, salientando que a Defensoria Pública por ser a Instituição mais nova da área jurídica, precisa ter um tratamento diferenciado a fim de implementar condições de trabalho, salário mais justo, conquanto outras instituições em outros tempos passados, também precisaram em sua época inaugural de investimentos mais consistentes para criar a estrutura necessária, que uma vez concluída, passa a necessitar de recursos mais na forma de manutenção, que normalmente é de menor monta proporcionalmente.

Há que se salientar que a categoria de Defensores Públicos é composta de apenas 29 (vinte e nove) profissionais, quais têm carga de trabalho enorme, descomunal, exigindo dedicação sacerdotal, com a necessidade de labor em fins de semana e feriados totalmente voltados ao trabalho sem atuação em nenhuma outra área ou outras fontes de renda, cuja maioria milita neste glorioso Estado há mais de 25 (vinte e cinco) anos, aos quais outros poucos se juntaram em recente concurso, mas estes, se não motivados, certamente buscarão outras carreiras.

Sabedouro que Vossas Excelências já conhecem a realidade noticiada, e de que também almejam ver a população cada vez mais e melhor atendida com presteza e dedicação, aguardam o necessário aprovo.

Ao ensejo, reitero que a proposição tem por fim valorizar a Defensoria Pública que luta pelo cidadão carente, assegurando o advogado para exercício dos seus direitos junto ao Poder Judiciário, submeto o anexo projeto de Lei complementar à aprovação de Vossa Excelência e dos ilustres pares e, conto com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual, requerendo ainda nos termos da Constituição do Estado, em face da impossibilidade de solucionar as questões apontadas, diante do que, desde já, antecipo sinceros agradecimentos pelo costumeiro apoio.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

PROJETO DE LEI N.

DE

MARÇO DE 2.010.



Dispõe sobre o subsídio da carreira do Defensor Público do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Defensor Público do Estado será escalonado com diferença de 10% (dez) por cento de uma para outra classe da carreira, a começar do fixado para o Defensor Público Substituto.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Defensor Público Substituto passa a ser de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ART. 4º

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em

de março

de 2010, 121º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "IVO NARCISO CASSOL".

IVO NARCISO CASSOL

Governador